UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 12 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Resolução n.º 18/2009, que trata sobre as normas para afastamento do Reitor, Docente e Técnico Administrativo no exterior, bem como para cessão de servidor a outros órgãos.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do art. 13 da Resolução n.º 18/2009 do Consuni, que dispõe sobre as normas para afastamento do Reitor, Docente e Técnico Administrativo no exterior, bem como para cessão de servidor a outros órgãos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O afastamento para participação em congressos, conferências, seminários, reuniões, missões cientificas ou eventos similares no Exterior, com ônus, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico – CNPq, Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO e UFT, em consonância com o Decreto n.º 1.387/95, de 07 de fevereiro de 1995 e Decreto n.º 2.349, de 15 de outubro de 1997, ou, ainda, sem ônus, observará o seguinte:"

"Parágrafo único. O afastamento pode ter o ônus para a UFT, desde que haja disponibilidade orçamentária e o objeto do afastamento ser relacionado com a atividade fim da Universidade, de necessidade reconhecida pelo Reitor (regra de exceção contida no art. 1°, IV, §1° do Decreto n.º 1.387/95)."

- **Art. 2º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor